



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 955, DE 2024

Requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, informações sobre os impactos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2024, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Nesses termos, requisita-se:

1. Nos termos da PEC nº 45, de 2024, qual é a estimativa de redução financeira no repasse das complementações VAAT, VAAF e VAAR para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios?
2. Considerando que a Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que constitucionalizou o Fundeb, encontra-se em implementação progressiva até 2026, foram realizados estudos do impacto da medida prevista na PEC sobre o repasse dos respectivos recursos para os Estados e os Municípios, inclusive com simulações de

perdas dos entes subnacionais, consoante os efeitos nas diferentes modalidades de complementação federal? Em caso afirmativo, esses estudos e simulações podem ser disponibilizados para esta Casa?

3. Quais critérios serão utilizados para definir o montante de cada modalidade de complementação federal ao Fundeb na subtração de até 20% de seus recursos?
4. Quais “indicadores de qualidade e eficiência do investimento público em educação” serão usados para as “ações de fomento à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública”, conforme previsto na PEC nº 45, de 2024? Quando tais indicadores serão definidos? Essa definição terá a forma da lei ou de regulamento?
5. Prevê-se a alteração dos fatores de ponderação para o Fundeb diante da medida prevista na PEC nº 45, de 2024? Em caso afirmativo, qual a proposta de alteração?
6. A destinação de até 20% dos recursos da complementação federal ao Fundeb para financiar matrículas em escolas de tempo integral representará a substituição total do orçamento do Programa Escola em Tempo Integral?
7. Existem outras informações técnicas que justificam a mudança sugerida no Fundeb pela PEC nº 45, de 2024?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa esclarecer as mudanças previstas nos repasses federais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2024, apresentada pelo Poder Executivo, que altera o art. 212-A da Constituição Federal para autorizar que recursos de até 20%

da complementação da União ao Fundo financiem "ações de fomento à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública".

A medida buscaria assegurar a continuidade do Programa Escola em Tempo Integral, atualmente financiado com orçamento de mais de R\$ 3 bilhões. Contudo, com a alteração proposta pela PEC 45/2024, o Ministério da Educação (MEC) deixará de financiar o Programa Escola em Tempo Integral exclusivamente por meio de despesas discricionárias, e poderá a custear despesas do Programa com recursos do Fundeb, implicando a redução de recursos federais direcionados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito do Fundo.

Essa flexibilização no uso dos recursos do Fundeb compromete diretamente os repasses federais relativos ao VAAT, VAAF e VAAR, em prejuízo de seu caráter equalizador. Desse modo, ficaria reduzido o montante de que dispõem os entes subnacionais para o financiamento da educação básica, inclusive para a expansão e manutenção de vagas em escolas de tempo integral.

Ressalte-se, ainda, que a implementação plena do novo Fundeb está prevista para 2026, de acordo com a Emenda Constitucional nº 108, de 2020. Promover alterações antes dessa consolidação apresenta riscos significativos à política de financiamento da educação básica. Por isso, é necessário que quaisquer ajustes no Fundeb sejam amparados por estudos e avaliações prévias sobre seus impactos, sob pena de prejudicar o acesso à educação básica pública e sua qualidade.

Diante dessas preocupações e dos possíveis impactos para a educação pública, requeremos que sejam solicitados ao Ministério da Educação os devidos esclarecimentos ao Poder Legislativo e à sociedade civil sobre a matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)